



O Decreto Regulamentar n.º 66/94, de 18 de Novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 26/97, de 18 de Junho, regulamenta o exercício da actividade de formador, no domínio da formação inserida no mercado de emprego.

Nos termos do artigo 9.º do supracitado Decreto Regulamentar, desde que verificados os requisitos para o exercício da respectiva actividade, o Certificado de Aptidão de Formador (CAP) é requerido pelo interessado ou pela entidade formadora ou beneficiária ao IEFP, I.P, sendo válido por 5 anos.

Os docentes do ensino básico e secundário detentores de uma qualificação profissional tinham acesso directo à certificação da aptidão pedagógica de formador.

Da mesma forma os docentes do ensino superior universitário e politécnico que comprovassem o exercício da actividade de docência em determinada categoria profissional tinham acesso directo àquela certificação.

Neste contexto, os processos de certificação dos docentes acima identificados assumiam um carácter meramente administrativo, pelo que foi decidido isentar da certificação os docentes que estejam nas condições acima referidas.

Mais detalhes em: <http://tinyurl.com/38mwmav>

Cumps.

Jorge T. Pinto

AEP - Formação e Conhecimento

AEP - Associação Empresarial de Portugal Av. Dr. António Macedo ° 4450-617 Leça da Palmeira ° Portugal

T:+351 22 998 1734 F:+351 22 998 1771 [jtpinto.fe@aeportugal.com] °

www.aepformacao.aeportugal.pt